

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES - FACULDADE CÁSPER LÍBERO -
GRADUAÇÃO -
CONVÊNIO FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO – FUNDACRED – 2025**

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**, entidade mantenedora da **FACULDADE CÁSPER LÍBERO**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – O(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (um e meio) salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **1,5 (uma vírgula cinco) vezes** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3(três) últimos contracheques ou extrato bancário dos últimos 03 meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

	<p>No caso de recebimento em moeda estrangeira: Os documentos acima devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a qual determina que documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para o português para ter validade legal no Brasil.</p>
Autônomo ou Profissional Liberal	<ul style="list-style-type: none"> – DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador Responsável pelas informações; ou – Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal. – Junto aos extratos bancários, pode ser solicitado outro comprovante de renda, como por exemplo IRPF e/ou IR. Exceto extratos em que a fonte pagadora esteja especificada.
Aposentado ou Pensionista	<ul style="list-style-type: none"> – Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<ul style="list-style-type: none"> – Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente de sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses. <p>Conjuntamente, é obrigatória a apresentação da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF). O documento do IRPF deve ser compilado com um dos extratos bancários solicitados e enviado dentro de um dos 3 (três) campos disponibilizados para anexos no portal.</p>
Produtor Rural	<ul style="list-style-type: none"> – Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	<ul style="list-style-type: none"> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; e – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES FACULDADE CÁSPER LÍBERO** será ofertado com vagas preenchidas conforme critério socioeconômico priorizando estudantes calouros(as) que comprovem maior carência financeira, ou seja, menor renda per capita, dentro do limite estabelecido pela Instituição de Ensino e de acordo com a demanda dos estudantes e a disponibilidade financeira da IES, para os cursos de graduação, exclusivamente para a modalidade presencial, podendo ser encerrada e/ou indeferida solicitação do crédito estudantil a qualquer momento pela Faculdade Cásper Líbero sem prévio aviso.

DA COMPROVAÇÃO DO REQUISITO SOCIAL

Art. 6º – O(a) candidato(a) com a inscrição pré-aprovada (dados e documentos do estudante e fiador aprovados), para análise final, deverá preencher o cadastro social, denominado “Agenda Social”, no Portal do Estudante da Fundacred, apresentando os seguintes documentos dos integrantes do grupo familiar, conforme abaixo:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido
- e) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).
- f) Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver.
- g) Declaração de isenção do Imposto de Renda para os integrantes do grupo familiar que não tenham a obrigatoriedade de apresentar a DIRPF- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>).
- h) Preencher obrigatoriamente o motivo da solicitação do crédito, redigindo-o em até 500 caracteres no campo indicado no portal “Por que a família precisa do crédito educacional”.
- i) Realizar o preenchimento do relatório de despesa familiar.

Parágrafo primeiro. Serão considerados integrantes do grupo familiar, para fins de cálculo da renda individual: pai, mãe, padrasto, madrastra, avô(ó), cônjuge, irmão(ã), companheiro(a), filho(a) e/ou enteado(a), que residam na mesma moradia do candidato.

Parágrafo segundo. O(a) candidato(a) que residir em “república” ou pensionato ou não residir com o seu grupo familiar e não seja o chefe do grupo familiar, deverá informar a composição do grupo familiar e a renda bruta da família de origem, mesmo que residam em local diverso, uma vez que o grupo familiar contribui para a sua manutenção.

Parágrafo terceiro. O aluno e/ou seu responsável legal poderão ser convocados para entrevista com assistente social, sendo que o não comparecimento implicará na desclassificação do processo.

Parágrafo quarto. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos necessários à efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas, bem como para validação e conferência da concessão ou manutenção do crédito, quais sejam:

- a) Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos;
- b) Cópia dos comprovantes de renda mensal (contracheque, holerite, decore, pró-labore, etc) dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os integrantes de seu grupo familiar (ou declaração expedida pela empresa contendo a remuneração do empregado, assinatura do empregador e CNPJ do estabelecimento);
- c) Declaração de que o(a) candidato(a) e/ou familiar estejam desempregados, se for o caso;
- d) Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver.

Parágrafo quinto. A aprovação final das vagas é da **FACULDADE CÁSPER LÍBERO**, conforme a ordem crescente em relação à renda familiar do candidato e o limite de vagas disponíveis.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 7º – A seleção e a concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

- I. **se calouro**, estar devidamente matriculado para o primeiro semestre de curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;
- II. não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela CÁSPER LÍBERO, poder público ou entidade privada, exceto Bolsa Social Cáspes Líbero;
- III. observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único. O(s) débito(s) porventura existentes junto à IES poderá(ão) ser regularizados mediante a concessão do crédito educacional.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 8º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IE para os cursos de graduação.

Parágrafo único. O crédito concedido e outro(s) benefício(s), porventura cumulados, não poderão ultrapassar ao valor da integralidade do contrato de prestação de serviços educacionais do período.

DO CONTRATO

Art. 9º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

- a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,
- b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo, o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 10º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I-

PERCENTUAL DE COBERTURA	NÚMERO DE PARCELAS DE RESTITUIÇÃO
25% a 39%	metade do número de parcelas de cobertura ¹
40% a 50%	igual ao número de parcelas de cobertura

¹.Realizado o devido arredondamento para que se tenha um número inteiro (Resolução 866 - Fundação IBGE)

II – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível nos termos do art. 10, *caput*;

III – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

IV – o valor contratado será atualizado pela variação mensal do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), desde a concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação, considerando apenas índices positivos (maiores que zero); e, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

V – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco ao mês), computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 11 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula, salvo ocorrendo o retorno no período imediatamente subsequente;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 12 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de, comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações

de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos, com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 15 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 16 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO**

Art. 17 – Qualquer tolerância por parte da **FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO